

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO LIVEMED Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao Edital nº 005/2025 referente ao Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas, visando a realização de exames diversos, plantões presenciais, sobreaviso, horizontais, procedimentos cirúrgicos e diversos, entre outras atividades correlatas.

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CREDENCIANTE

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (GRUPO LIVEMED), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.343/0001-74, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 400, sala 501, bairro Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Flávio Francisco Albuquerque dos Santos, denominada simplesmente CREDENCIANTE e GRUPO LIVEMED.



1.2 CREDENCIADO

CNPJ: {{CNPJ - INFORMAR APENAS NÚMEROS SEM PONTO OU TRAÇO}}

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE RECEBIMENTO:

TITULARIDADE: {{TITULARIDADE (EM NOME DA PJ)}}

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: {{INSTITUIÇÃO FINANCEIRA}}

CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: {{CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA}}

AGÊNCIA: {{AGÊNCIA}}

CONTA CORRENTE: {{CONTA CORRENTE}}

E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS: {{E-MAIL PARA ENVIO DA SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS}}

TELEFONE DA CONTABILIDADE: {{TELEFONE DA CONTABILIDADE}}

1.2.1 INFORMAÇÕES DO PROFISSIONAL

NOME COMPLETO: {{NOME COMPLETO}}

CPF: {{CPF - INFORMAR APENAS NÚMEROS SEM PONTO OU TRAÇO}}

CRM: {{NÚMERO DO CRM}}

UF*: {{ESTADO (Caso o estado da

inscrição do CRM seja divergente do estado de atuação, deverá solicitar inscrição secundária antes do início das atividades)}}

NOME DA MÃE: {{NOME DA MÃE}}

TELEFONE CELULAR: {{TELEFONE CELULAR}}

E-MAIL: {{E-MAIL PESSOAL}}

*Caso o estado da inscrição do CRM seja divergente do estado de atuação deverá solicitar inscrição secundária antes do início das atividades.

**Disponível no site do CNES, página principal, buscando pelo nome completo do profissional.

1.2.1.1. Capacidade Técnica

CRM (FRENTE E VERSO):



DIPLOMA (FRENTE E VERSO):

PÓS-GRADUAÇÃO (FRENTE E VERSO):

RESIDÊNCIA MÉDICA (FRENTE E VERSO):

1.2.2 Disponibilidade

UNIDADE DE INTERESSE: {{UNIDADE DE INTERESSE}}

CLÁUSULA II – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, PLANTÕES PRESENCIAIS, SOBREAviso, HORIZONTALIS, PARECERES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DIVERSOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A PRÁTICA MÉDICA, que deverão ser prestados conforme demanda disponibilizada pela CREDENCIANTE

ou terceiros indicados, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO nº. 005/2025, com base no que dispõe a legislação civil vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1. O presente TERMO tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas, visando a realização de exames diversos, plantões presenciais, sobreaviso, horizontais, procedimentos cirúrgicos e diversos, entre outras atividades correlatas, conforme previsto no Edital 005/2025.

3.2. O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes encaminhados pelo GRUPO LIVEMED, conforme a modalidade de



prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

3.3. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O prestador de serviços deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde credenciados;

3.1.2. O prestador do serviço será remunerado por produção, plantão, consultas ou formas previstas contratualmente, devendo o serviço ser realizado ao custo da Tabela específica;

3.1.3. Os exames a serem realizados serão encaminhados pelo GRUPO LIVEMED ao prestador credenciado para sua devida execução.

3.1. Os serviços de saúde serão ofertados conforme a necessidade e conveniência do GRUPO LIVEMED e mediante a comprovação da qualificação técnica da empresa e do profissional respectivo, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Credenciamento nº 005/2025.

3.5. O credenciamento junto ao GRUPO LIVEMED se dá de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício, podendo as partes firmar o presente pacto conforme disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido no Edital;

4.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços demandados;

4.3. Efetuar a autorização ou indicar terceiros para atendimento dos pacientes;

4.4. Nenhuma outra remuneração será devida à CREDENCIADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do



Código Civil.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1. PARA AS CREDENCIADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (Diagnóstico, prognóstico, consultas, atendimento) - Consultas Médicas e de Especialistas:

5.1.1. O Credenciamento não caracterizará obrigatoriedade ou exclusividade nas prestações dos serviços;

5.1.1.A CREDENCIADA será responsável por diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo GRUPO LIVEMED, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição;

5.1.2. O GRUPO LIVEMED somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes por ele encaminhados;

5.1.3. Encaminhar ao GRUPO LIVEMED cópia dos relatórios médicos, atestados, pedidos de exames e receitas médicas realizados para controle e arquivamento;

5.1.4. Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional;

5.1.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;

5.1.6. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);

5.1.7. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as

voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de



equipamentos de proteção individual e vacinação;

5.1.8. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;

5.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;

5.1.12. Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;

5.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.1.14. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiro de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;

5.1.15. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA realizar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;

5.1.16. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros



não credenciados;

5.1.17. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;

5.1.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.1.20. Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

5.1.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.1.22. É expressamente vedado ao profissional médico CREDENCIADO realizar qualquer tipo de postagem, publicação, comentário ou menção em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs, sites ou quaisquer meios digitais, relativos atendimentos médicos realizados no âmbito de sua atuação profissional, ainda que não contenham informações pessoais diretas do paciente;

5.1.23. Fica proibida, especialmente, a divulgação de imagens, vídeos, descrições de casos clínicos ou quaisquer dados que, direta ou indiretamente, possam permitir a identificação do paciente, sem a devida autorização expressa, por escrito, do próprio paciente ou de seu representante legal, respeitando sempre os princípios éticos e legais que regem o sigilo médico;

5.1.24. O descumprimento dos itens 5.1.22 e 5.1.23 sujeitará o profissional ao descredenciamento imediato da rede da CREDENCIANTE, sem prejuízo das

demais sanções legais, administrativas e éticas cabíveis.

5.2. PARA AS CREDENCIADAS À PLANTÕES, HORIZONTAIS, MENSALISTAS, PARECERISTAS, CONSULTORES, SOBREAVISOS DENTRE OUTROS:

5.2.1. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;

5.2.2. Prestar os serviços, quando oferecido pelo GRUPO LIVEMED e expressamente aceito pela CREDENCIADA, conforme disponibilidade e preferências indicadas na ficha de inscrição e conforme escala definida;

5.2.3. A escala de plantão médico é a estrutura dos dias e horários conforme a qual o médico está designado a comparecer para uma atividade e tem particularidades de acordo com as necessidades da instituição e do prévio acordo entre as partes, designando-se, assim, a responsabilidade ao médico, uma vez que, estando escalado para o plantão, ele passa a ser responsável pelos pacientes naquele período;

5.2.4. Realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade, de acordo com a escala de serviço definida na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da demanda;

5.2.5. Comparecer pontualmente ao estabelecimento de saúde onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços;

5.2.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5.2.7. Comunicar em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para execução do plantão, a desistência justificada para análise do coordenador do projeto, além de indicar profissional para a devida substituição;

5.2.8. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;

5.2.9. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;

5.2.10. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades



assistenciais;

5.2.11. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;

5.2.12. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);

5.2.13. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;

5.2.14. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;

5.2.15. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente assim como a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste edital;

5.2.16. Não poderá o prestador afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes, sob pena de infração ao Código de Ética Médica (art. 8º).

5.2.17. Nas situações em que o prestador indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, o GRUPO LIVEMED notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado ao estabelecimento de saúde caso o plantão não seja realizado;

5.2.18. Nos casos em que o prestador não queira comparecer ao plantão definido em escala, sem que haja justo motivo para tanto, é sua responsabilidade encontrar um substituto para o plantão, respondendo perante o CRM da sua região caso não o faça, conforme definido em diversos pareceres dos Conselhos Regionais de

Medicina, a exemplo do Parecer nº 2882/2022 CRM-PR;

5.2.19. Respeitar o definido no art. 26, inciso IV, da Resolução CFM nº 2056/2013, que estabelece normas para o exercício da profissão de médico, do funcionamento dos serviços médico-assistenciais e dos roteiros de vistoria e fiscalização;

5.2.20. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio de comunicação oficial do GRUPO LIVEMED (e-mail) junto à empresa credenciada, que deverá enviar a documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas;

5.2.21. Os prestadores disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar a resolução CFM 1638/2002 que define a obrigatoriedade do preenchimento do prontuário médico e de todos os formulários necessários;

5.2.22. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou Eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários da instituição e as solicitações das Comissões, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;

5.2.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução da demanda assumida, tais como: honorários médicos, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.2.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e

assumindo o ônus decorrente;

5.2.25. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;

5.2.26. Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;

5.2.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda assumida, nos termos da legislação vigente;

5.2.28. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono de plantão”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiro de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;

5.2.29. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA realizar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;

5.2.30. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;

5.2.31. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;

5.2.32. Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.2.33. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.2.34. Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, em carácter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,

obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

5.2.35. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.2.36. É expressamente vedado ao profissional médico CREDENCIADO realizar qualquer tipo de postagem, publicação, comentário ou menção em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs, sites ou quaisquer meios digitais, relativos a atendimentos médicos realizados no âmbito de sua atuação profissional, ainda que não contenham informações pessoais diretas do paciente;

5.2.37. Fica proibida, especialmente, a divulgação de imagens, vídeos, descrições de casos clínicos ou quaisquer dados que, direta ou indiretamente, possam permitir a identificação do paciente, sem a devida autorização expressa, por escrito, do próprio paciente ou de seu representante legal, respeitando sempre os princípios éticos e legais que regem o sigilo médico;

5.2.38. O descumprimento dos itens 5.2.36 e 5.2.37 sujeitará o profissional ao descredenciamento imediato da rede da CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais sanções legais, administrativas e éticas cabíveis.

5.3. PARA AS CREDENCIADAS À PRESTAR EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES:

5.3.1. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;

5.3.2. Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

5.3.3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços assumidos;

5.3.4. Os serviços assumidos serão prestados, através de encaminhamento próprio do GRUPO LIVEMED ou terceiros por ela indicados;

5.3.5. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais



especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.3.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição do GRUPO LIVEMED e de seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

5.3.7. Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação definida pelo GRUPO LIVEMED ou por terceiros por ela indicados;

5.3.8. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.3.9. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;

5.3.10. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);

5.3.11. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;

5.3.12. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;

5.3.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução da demanda assumida, tais como: honorários médicos, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.3.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou



prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.3.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;

5.3.16. Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;

5.3.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda assumida, nos termos da legislação vigente;

5.3.18. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiro de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;

5.3.19. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA realizar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;

5.3.20. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;

5.3.21. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;

5.3.22. Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.3.23. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.3.24. Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade



contratante, em carácter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

5.3.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.3.26. É expressamente vedado ao profissional médico CREDENCIADO realizar qualquer tipo de postagem, publicação, comentário ou menção em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs, sites ou quaisquer meios digitais, relativos a atendimentos médicos realizados no âmbito de sua atuação profissional, ainda que não contenham informações pessoais diretas do paciente;

5.3.27. Fica proibida, especialmente, a divulgação de imagens, vídeos, descrições de casos clínicos ou quaisquer dados que, direta ou indiretamente, possam permitir a identificação do paciente, sem a devida autorização expressa, por escrito, do próprio paciente ou de seu representante legal, respeitando sempre os princípios éticos e legais que regem o sigilo médico;

5.3.28. O descumprimento dos itens 5.3.26 e 5.3.27 sujeitará o profissional ao descredenciamento imediato da rede da CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais sanções legais, administrativas e éticas cabíveis.

5.4. Constitui obrigação do CREDENCIADO declarar, no ato de seu credenciamento, se ocupa cargo, emprego ou função pública, de natureza efetiva ou comissionada, em qualquer Município, Estado ou na esfera federal, informando, inclusive, a respectiva localidade de exercício. O CREDENCIADO obriga-se, ainda, a manter tais informações permanentemente atualizadas, devendo comunicar formalmente à CREDENCIANTE, de forma imediata, qualquer alteração em sua situação funcional, incluindo, mas não se limitando, ao ingresso em novo vínculo público ou ao desligamento de vínculo anteriormente existente. O descumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive a omissão ou prestação de informações inverídicas, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades contratuais cabíveis, podendo ensejar, a critério da CREDENCIANTE, o

imediate descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. A CREDENCIADA será remunerada conforme tratativa a ser promovida oportunamente entre as partes, quando da oferta da demanda, de acordo com o projeto que estiver vinculado, cabendo a esta efetivar e recolher todos os tributos, encargos e demais obrigações financeiras decorrente da modalidade de prestação de serviço escolhida.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços firmados poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses e os critérios previstos entre a CREDENCIANTE e o órgão contratante.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O GRUPO LIVEMED pagará ao profissional médico credenciado, após apuração dos serviços efetivamente realizados, corroborado por apuração da produção assistencial, quando for o caso, de acordo com o valor definido em cada projeto.

8.2. O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito de auditar os serviços realizados de forma a verificar a sua efetiva ocorrência, por meios próprios ou através de auditoria externa, motivo pelo qual a não comprovação dos serviços resultará em glosas nos pagamentos devidos.

8.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, tendo em conta o número de procedimentos/plantões/serviços efetivamente realizados e comprovados pelo meio de comprovação utilizado na unidade seja ele físico ou online, cabendo ao CREDENCIADO se atentar a utilização correta da ferramenta indicada e aos prazos previamente definidos



para apresentação.

8.4. Para fins de pagamento será multiplicado o quantitativo apresentado e comprovado pelo GRUPO LIVEMED pelo valor correspondente aos preços definidos pelas partes (seja

unidade de medida plantões, exames, consultas, procedimentos, rotina, coordenação, dentre outros).

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

8.6. Para fins de liquidação, o GRUPO LIVEMED deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.7. Os pagamentos pelos serviços prestados ficam condicionados ao efetivo recebimento pelo GRUPO LIVEMED por seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS que geraram a demanda assumida pela CREDENCIADA.

8.8. Uma vez recebidos os pagamentos devidos por seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS, o GRUPO LIVEMED tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar transferência ou depósito, conforme definido entre as partes quando do credenciamento.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao GRUPO LIVEMED.

8.10. O GRUPO LIVEMED poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa CREDENCIADA.

8.11. O GRUPO LIVEMED se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos



serviços.

8.13. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao GRUPO LIVEMED nenhum tipo de despesa/custo adicional.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é indeterminado e poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, conforme estabelecido na Cláusula XI.

9.2. A convocação da CREDENCIADA dar-se-á por força de ato do GRUPO LIVEMED.

9.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA para a mesma prestação de serviços, caberá ao GRUPO LIVEMED sua livre escolha.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento é obrigatório que as CREDENCIADAS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, podendo ser solicitado a atualização das informações repassadas a qualquer momento.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos de credenciamento, bem como cumprir as regras definidas pelo projeto das demanda que assumir.

11.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do presente Termo e



consequentemente o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao GRUPO LIVEMED, sendo que a efetivação da rescisão e do descredenciamento se dará imediatamente quando houver substituição para a demanda assumida ou no prazo de 30 (trinta) dias para que haja tempo oportuno da substituição.

11.3. O pedido de rescisão e de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais demandas assumidas e das responsabilidades a eles atreladas,

especialmente do definido no item 12.3, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11.4. O GRUPO LIVEMED poderá cancelar o credenciamento por ato imotivado, sem que caiba às CREDENCIADAS qualquer indenização, resultando na rescisão imediata do presente Termo de Credenciamento.

11.5. O GRUPO LIVEMED, sem comunicação prévia, poderá rescindir unilateralmente o presente termo de credenciamento por ato imotivado, sem que caiba às CREDENCIADAS qualquer indenização.

11.6. Verificado o desempenho insatisfatório ou havendo solicitação por parte de seus CONTRATANTES, o GRUPO LIVEMED, de forma imediata, poderá rescindir unilateralmente o presente termo de credenciamento, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA XII - DA OFERTA DE DEMANDAS E DAS CONDIÇÕES DE SUA EXECUÇÃO

12.1. A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da convocação para atividade, mediante contato do GRUPO LIVEMED, ficando expresso que a assinatura do Termo de Credenciamento não impõe garantia de prestação de serviço, mas tão somente, mera expectativa de direito, não configurando obrigatoriedade do GRUPO LIVEMED em ofertar demandas ou exclusividade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

12.2. que poderá ser procedido o remanejamento da CREDENCIADA para outra



demanda, desde que haja qualificação técnica para tanto, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam às CREDENCIADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.3. As demandas assumidas poderão ser rescindidas a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da CREDENCIADA, mediante comunicado expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma que haja tempo suficiente para a devida substituição, ou imediatamente quando houver a efetiva substituição para a função, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às CREDENCIADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do Termo de Credenciamento e dos serviços prestados.

12.5. Os direitos e deveres das partes estão previstos neste Termo de Credenciamento, sendo as regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas definidas conforme as demandas assumidas e respectivos projetos do GRUPO LIVEMED.

12.6. O fato de a CREDENCIADA assinar o Termo de credenciamento não garante que haverá oferta de prestação de serviços.

12.7. A CREDENCIADA somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento, como também, órgão de classe, cuja consulta será realizada no momento de encaminhamento de demandas.

12.8. Os profissionais médicos credenciados que prestam os serviços objeto deste Termo não têm vínculo empregatício com o GRUPO LIVEMED e seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS.

12.9. O GRUPO LIVEMED, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional



médico.

12.10. A empresa credenciada ficará responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos prestadores indicados.

12.11. Constitui exceção a alteração da Escala Médica mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo GRUPO LIVEMED, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do prestador designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

12.12. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

12.13. O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, imediatamente, em caso de

12.14. má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.

12.15. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

12.16. A CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte do GRUPO LIVEMED, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.

12.17. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.

12.18. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA realizar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis

de qualidade.

12.19. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

12.20. Qualquer tipo de fiscalização, uso de equipamentos eletrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidos como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.

12.21. A oferta e o aceite de atividades regulares, contínuas e ininterruptas é de única e exclusiva liberalidade da CREDENCIADA, não podendo ser entendido tal ato como qualquer indício de vínculo de emprego.

CLÁUSULA XIII - DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. As CREDENCIADAS demandadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. A CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte do GRUPO LIVEMED, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina e/ou enfermagem, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.

13.3. O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, imediatamente, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.

13.4. O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito de auditar os serviços realizados de forma a verificar a sua efetiva ocorrência, por meios próprios ou através de auditoria externa, motivo pelo qual a não comprovação dos serviços resultará em glosas nos pagamentos devidos.

13.5. Verificado o desempenho insatisfatório ou havendo solicitação por parte



de seus CONTRATANTES, a CREDENCIADA poderá ser retirada da demanda, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.

13.6. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do Termo de Credenciamento, assim como sua rescisão unilateral e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. A CREDENCIADA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/plantão/exame, por sua inexecução parcial;

14.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da demanda assumida, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções;

14.1.3. Suspensão do Termo de Credenciamento ou das demandas assumidas;

14.1.4. Rescisão do Termo de Credenciamento de forma unilateral pelo GRUPO LIVEMED.

CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Pelo presente instrumento, o PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO, autoriza expressamente que o GRUPO LIVEMED, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Edital do Credenciamento nº 005/2025, disponha dos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

15.2. Serão considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis o Nome completo; Data de nascimento; Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação; Número e Imagem do Cadastro de Pessoas



Físicas – CPF; Endereço completo; Números de telefone, celular e e-mail; e os Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco.

15.3. O PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados no item 15.2 deste termo para as seguintes finalidades:

15.3.1.1. Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;

15.3.1.2. Para procedimentos de inscrição e posterior oferta de demanda;

15.3.1.3. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização, ou pelos seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS;

15.3.1.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

15.4. A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO, comunicando ao profissional, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.6. O PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio de comunicação expressa ao GRUPO LIVEMED, conforme o § 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.7. O PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de



duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração do presente Termo e pelo prazo prescricional.

CLÁUSULA XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A formalização do presente Termo não gera entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

16.2. Sempre que houver afastamento da CREDENCIADA por qualquer motivo, este terá que comunicar ao GRUPO LIVEMED.

16.3. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

16.4. Fazem parte deste instrumento os documentos apresentados pela CREDENCIADA, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como a definição das demandas assumidas, tendo plena validade entre as partes.

16.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste instrumento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

16.6. A CREDENCIADA ao assinar o presente termo, autoriza expressamente e sem ciência prévia, ao GRUPO LIVEMED utilizar seus documentos pessoais e/ou de qualificação técnica apresentados no ato do credenciamento para participação em processos licitatórios ou outras contratações.

16.7. A CREDENCIADA ao assinar o presente Termo:

16.7.1. Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas quando do credenciamento são de sua inteira responsabilidade,

exatas e verdadeiras;

16.7.2. Declara que o credenciamento junto ao GRUPO LIVEMED se deu de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício, comprometendo-se a cumprir todos os requisitos contidos no Edital nº 005/2025 e anexos;

16.7.3. Declara ter conhecimento que os serviços de saúde serão ofertados conforme a necessidade e conveniência do GRUPO LIVEMED e mediante a

16.7.4. comprovação da qualificação técnica da empresa e profissional interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital nº 005/2025;

16.7.5. Declara conhecer e aceitar todos os dispositivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2025, mormente os referentes aos deveres, obrigações e direitos dos prestadores de serviços;

16.7.6. Declara, ainda, que quando da oferta de serviços, observará a disponibilidade de carga horária, compatível com os profissionais de saúde.

CLÁUSULA XVII– DO FORO

1.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Nova Lima/MG.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



Nova Lima/MG, 15 de dezembro de 2025.

Flávio Francisco Albuquerque dos Santos
Diretor Presidente
Grupo Livemed

{{RAZÃO SOCIAL PJ - EXATAMENTE CONFORME DESCRITO NO CONTRATO SOCIAL}}

{{NOME DO PROFISSIONAL}}

{{CPF - INFORMAR APENAS NÚMEROS SEM PONTO OU TRAÇO (PARA CAMPO DE ASSINATURA)}}